



**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Parecer Técnico fundamentado pelo artigo 3º parágrafo 2º inciso II da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional da Assistência Social.**

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, inciso VI, do artigo 30 e do Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016, e os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à **dispensa de chamamento público** de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a **serviços de assistência social**, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço **cuja descontinuidade provoque dano mais gravoso à integridade do usuário**. Tecerei parecer técnico se a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dado mais gravoso à integralidade do usuário. Portanto para que essa justificava traga clareza nas argumentações analisarei o serviço executado pelas entidades mais vinculando o mesmo aos usuários que estão frequentando hoje as entidades. Considerando que os serviços executados indiretamente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compreende serviços da **Proteção Social Básica e Especial**. Iniciarei os pareceres com as entidades que executam os Serviços de Proteção Social Básica e depois da Especial.

Primeiramente dentre os **Serviços da Proteção Social Básica** a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social executa indiretamente através de entidades parceiras apenas o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos**. Portanto iniciaremos os pareceres por este serviço. Segue parecer técnico quanto ao serviço e as entidades que o executam:





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Parecer Técnico fundamentado pelo artigo 3º parágrafo 2º inciso II da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional da Assistência Social.**

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, inciso VI, do artigo 30 e do Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016, e os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à **dispensa de chamamento público** de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a **serviços de assistência social**, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (**CMAS**), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (**CNEAS**) e ofereçam um serviço **cuja descontinuidade provoque dano mais gravoso à integridade do usuário**. Tecerei parecer técnico se a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dado mais gravoso à integralidade do usuário. Portanto para que essa justificava traga clareza nas argumentações analisarei o serviço executado pelas entidades mais vinculando o mesmo aos usuários que estão frequentando hoje as entidades. Considerando que os serviços executados indiretamente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compreende serviços da **Proteção Social Básica e Especial**. Iniciarei os pareceres com as entidades que executam os Serviços de Proteção Social Básica e depois da Especial.

Primeiramente dentre os **Serviços da Proteção Social Básica** a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social executa indiretamente através de entidades parceiras apenas o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos**. Portanto iniciaremos os pareceres por este serviço. Segue parecer técnico quanto ao serviço e as entidades que o executam:





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Parecer n° 01 - Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 06 a 15 anos.**

Pois bem, trata-se de parecer técnico fundamentado e resguardado pelo inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução n° 21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. O referido serviço é executado por 05 (cinco) entidades distintas e localizadas na área urbana do município. Todavia o serviço possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias **(PAIF)**, que são executados diretamente pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS'S e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos **(PAEFI)** que é executado diretamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são divididos em grupos a partir **de faixas etárias**, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa dos coordenadores e técnicos de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dos orientadores/educadores sociais, dos usuários e suas famílias. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertencimento e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre **sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.**

Logo é evidente que o serviço é complementar a uma rede de serviços, bem como cíclico visto que não existe a idade certa para o usuário entrar no serviço e nem para sair. Trata-se de encaminhamento realizado pelo Centro Referenciado de Assistência Social - **CRAS**, que por atender a família e conhecer todo o histórico de vulnerabilidade social que a mesma se encontra, constata que a criança e o adolescente que a compõe precisam frequentar esse serviço de acordo com suas vertentes.

O usuário do serviço em uma maioria é de família monoparental feminina, onde a mãe trabalha cuida da casa e educa os filhos, logo as famílias não conseguem garantir a proteção social que o usuário demanda, portanto o usuário frequenta o serviço no período contrario ao escolar prevenindo ocorrências de situações de exclusão social e de riscos, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

Todavia **a descontinuidade** do serviço causaria sim dano mais gravoso a integridade do usuário, visto ser evidente e notório a necessidade do mesmo estar frequentando o serviço, por outro lado, a eficácia do serviço não está relacionado a entidade que irá executar lo, esta relacionado apenas a execução do mesmo no seu devido território ou o mais próximo dele possível, respaldando-se sempre que o serviço em síntese tem como objetivo incentivar a socialização e a convivência familiar e **comunitária.**

Evidenciando ainda mais que o objeto em questão não guarda relação entre os usuários e a entidade, sempre quando um usuário muda de endereço o prontuário da família passa a integrar o CRAS que referencia o novo território e o usuário é transferido para a entidade mais próxima de sua residência.





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Portanto a hipótese de dispensa de chamamento que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 em harmonia com o regrado no inciso II, §2 do art.3º da Resolução nº 21 de 24/11/2016, muito embora conforme informado no processo tratam-se de entidades que estão devidamente credenciadas no órgão gestor da assistência social, **não dispensa o chamamento publico** para as entidades que estão executando o serviço.

Vamos aos pareceres do Serviço de **Proteção Social Especial**. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social executa alguns Serviços de Proteção Especial de **Média** e de **Alta Complexidade**, em parceria com entidades. Começaremos a análise sobre o Serviço de Proteção Social de **Alta Complexidade**, que é executado indiretamente: **Serviço** na modalidade de **Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Para Idosos**.

**Parecer nº 02 - Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional.**

Trata-se de parecer técnico fundamentado e resguardado pelo inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução nº 21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. O referido serviço está sendo executado por 02 (duas) entidades distintas e localizadas na área urbana do município. Que são elas **Vila São Vicente de Paulo de Jaú e Abrigo São Lourenço**.

A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos **tenham sido violados ou ameaçados**, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar, fora de seu núcleo familiar de origem.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Esses serviços visam garantir proteção integral, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos integram o âmbito da Proteção Social Especial de alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Jaú/SP, e é direcionado ao acolhimento de idosos com **idade igual ou superior a 60 anos**, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência I e II, conforme Resolução nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Portanto iremos ao objeto deste parecer quanto **mérito do dano gerado ao usuário caso fosse transferido de entidade.**

Verifica-se que a natureza dos serviços de Proteção Social Especial, especialmente os de alta complexidade por se tratar de serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, **configura hipótese** de dispensa de chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um **novo rompimento de vínculos**, ensejando, assim fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe **a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, cuidadores e demais profissionais**. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais e ambiente acolhedor.

Portando para caracterizar a dispensa ou a realização do Chamamento Público no referido serviço temos que analisar o perfil da entidade em contrapartida dos usuários, considerando que a entidade tenha usuários com perfil mais provisório à quebra de vínculo pode não caracterizar um novo rompimento de vínculo. Por isso faremos um breve estudo de caso sobre as entidades que executam o serviço e informação referente ao tempo de permanência na entidade e idade dos usuários. Segue:

- **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ** - fundada em 1939 e desde então vem prestando serviço de acolhimento institucional para idosos, dentro da proteção social de alta complexidade. Atende 50 (cinquenta) idosos que são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS** Luis Urbano Junior. Portanto não existe outro meio de acesso dos usuários ao abrigo que não seja por órgão técnico colegiado desta Secretaria.

O serviço de acolhimento funciona de forma articulada com o CREAS através do PAEFI e com os demais serviços da rede socioassistencial e rede intersetorial (demais políticas sociais), possibilitando a inserção dos usuários nos demais serviços, programas sociais e ações que integram o SUAS, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários.





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A articulação é no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com o Sistema Único de Saúde - SUS, além de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (promotoria pública, defensoria pública, poder judiciário) e Conselhos de Direitos (entre eles Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social).

A equipe técnica do CREAS/PAEFI avalia a necessidade de acolhimento da pessoa idosa, respeitando sempre a excepcionalidade da medida. Ao constatar que o **acolhimento é desnecessário**, a equipe deverá proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração social do idoso e sua família. Entre os serviços disponíveis no município estão:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoas Idosas no Centro de Convivência do Idoso de Jaú/SP;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Centro Dia do Idoso;

Todos esses serviços o município executa diretamente, com seus funcionários e equipamentos. Logo o acolhimento do idoso em abrigo institucional só ocorre **quando exaurir todas** as outras possibilidades do mesmo ficar com algum membro da família e utilizar os outros equipamentos que o município oferece. Portanto o idoso que está no serviço de acolhimento, em 98% dos casos, permanece no abrigo até a morte. Para evidenciar, trarei planilhas com a realidade dos usuários do serviço hoje.

**Idade dos Acolhidos que estão na Entidade**





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Idade	Quantidade de Acolhidos Por Idade	Idade	Quantidade de Acolhidos Por Idade
61	4	77	4
63	2	78	2
65	5	80	2
66	1	81	1
67	2	83	2
68	5	85	3
69	2	86	1
71	1	87	1
72	2	88	3
74	3	90	1
76	1	93	1
		94	1

Histórico da Permanência dos Acolhidos que estão na Entidade	
Quantos anos estão acolhidos	Quantidade de Usuário Por Período
15 anos	1
12 anos	1
8 anos	1
7 anos	1
6 anos	3
5 anos	5
4 anos	5
3 anos	4
2 anos	10
1 anos	19

Desligamentos 2018			
Mês que desligou	Motivo	Idade	Data que ingressou no Abrigo
jan/18	Morte	95	2017
abr/18	Morte	63	2016
	Morte	74	2016
	Morte	71	2017
jul/18	Morte	80	abr/18

Nos últimos 48 meses, houve dois casos de desligamento que não foi por morte. Um devido ao surto psicótico do usuário





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

que foi transferido para equipamento da saúde e outro por determinação judicial, considerando que um filho que estava desaparecido, ao retornar, solicitou o desacolhimento da mãe. Portanto o perfil dos usuários de um serviço de acolhimento de idosos é frágil, esse usuário já sofreu todo tipo de ruptura social, ou seja, houve o rompimento, quebra violenta, interrupção, violação, corte, anulação de qualquer vínculo que existiu com um familiar ou com qualquer pessoa que passou pela sua vida até ele se tornar idoso. Logo na fase onde o mesmo começa a se tornar dependente, no aspecto pessoal. Começando a ter dificuldade para tomar banho, ir ao banheiro e até mesmo se alimentar. Portanto ao chegar na entidade, fragilizado o usuário é recebido por uma equipe multidisciplinar que estará com ele noite e dia o auxiliando em situações íntimas na sua vida diária, tais como higiene pessoal. No dia a dia o usuário vai criando confiança e intimidade com a equipe, vão incorporando naturalmente aquela estrutura como seu último lar, pois temos que considerar que o mesmo foi acolhido depois de exaurir todas as possibilidades de estar morando com outra pessoa. O que fica evidenciado com o histórico dos usuários da própria entidade, que permanecem na mesma, na maioria até o óbito. É evidente que a descontinuidade do serviço que está sendo executado pela **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ** apresentará dado mais gravoso à integralidade do usuário. Traria um novo rompimento que o usuário poderia não suportar, ocasionando até a antecipação do óbito. Portanto **deverá** ser dispensado o chamamento público deste serviço para a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ**, de forma a evitar a possibilidade de transferência dos usuários e inúmeros prejuízos a este em função de uma nova parceria com entidade distinta.





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

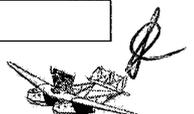
Ainda no mesmo serviço, agora transcorremos o breve estudo do caso da outra instituição que o executa este serviço.

- **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JÁU** - fundado em 1920 e desde então vem prestando serviço de acolhimento institucional para idosos, dentro da proteção social de alta complexidade.

Atende 50 (cinquenta) idosos que são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS** Luis Urbano Junior. Portanto não existe outro meio de acesso dos usuários ao abrigo que não seja por órgão técnico colegiado desta Secretaria.

Todas as características trazidas no estudo de caso da **Vila São Vicente de Paula de Jau** quanto à execução do serviço, o perfil do usuário e a entidade, é exatamente igual. Todavia para melhor fundamentação, analisaremos os usuários que estão no serviço no mesmo contexto das análise acima. Segue:

<b>Perfil do Usuário</b>			
<b>Ano Nascimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Ano de Inclusão</b>	<b>Permanência do Idoso na Entidade</b>
1905	113	1998	20
1922	96	2017	1
1923	95	2017	1
1926	92	2003	15
1929	89	2017	1
1929	89	2004	14
1930	88	1964	54
1930	88	2016	2
1931	87	2017	1
1931	87	2016	2
1932	86	2015	3
1932	86	2016	2
1933	85	2010	8
1933	85	2008	10
1934	84	2014	4
1934	84	2018	1
1935	83	2016	2





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Perfil do Usuário			
Ano Nascimento	Idade	Ano de Inclusão	Permanência do Idoso na Entidade
1936	82	2017	1
1936	82	1985	33
1936	82	2015	3
1939	79	2017	1
1939	79	2018	1
1940	78	1998	20
1941	77	2015	3
1941	77	2000	18
1942	76	2016	2
1942	76	2012	6
1943	75	2012	6
1943	75	2018	1
1944	74	2013	5
1946	72	2017	1
1947	71	2016	2
1948	70	2015	3
1949	69	2013	5
1949	69	2018	1
1950	68	2017	1
1951	67	2017	1
1951	67	2012	6
1952	66	2017	1
1953	65	2016	2
1953	65	2012	6
1956	62	2015	3
1963	55	2004	14

Foram desligados em 2018 07 (sete) idosos. Apenas 2 (dois) voltaram ao convívio da família os demais faleceram.

Portanto o perfil dos usuários de um serviço de acolhimento de idosos é frágil, esse usuário já sofreu todo tipo de ruptura social, ou seja, houve o rompimento, quebra violenta, interrupção, violação, corte, anulação de qualquer vínculo que existiu com um familiar ou com qualquer pessoa que passou





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pela sua vida até ele se tornar idoso. Logo na fase onde o mesmo começa a se tornar dependente, no aspecto pessoal. Começando a ter dificuldade para tomar banho, ir ao banheiro e até mesmo se alimentar. Portanto ao chegar na entidade, fragilizado o usuário é recebido por uma equipe multidisciplinar que estará com ele noite e dia o auxiliando em situações íntimas na sua vida diária, tais como higiene pessoal. No dia a dia o usuário vai criando confiança e intimidade com a equipe, vão incorporando naturalmente aquela estrutura como seu último lar, pois temos que considerar que o mesmo foi acolhido depois de exaurir todas as possibilidades de estar morando com outra pessoa. O que fica evidenciado com o histórico dos usuários da própria entidade, que permanecem na mesma, na maioria até o óbito. É evidente que a descontinuidade do serviço que está sendo executado pelo **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU** apresentará dado mais gravoso à integralidade do usuário. Traria um novo rompimento que o usuário poderia não suportar, ocasionando até a antecipação do óbito. Portanto **deverá** ser dispensado o chamamento público deste serviço para a **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU**, de forma a evitar a possibilidade de transferência dos usuários o que ocasionaria inúmeros prejuízos a este em função de uma nova parceria com entidade distinta.

**Parecer nº 03 - Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional.**

Trata-se de parecer técnico fundamentado e resguardado pelo inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução nº 21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. O referido serviço está sendo executado por 01 (uma) entidade em dois (dois) núcleos distintos e localizados na área urbana do município.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Todavia o parecer será emitido para o núcleo I (CNPJ nº 46.194.213/0001-00), visto que a execução do serviço no núcleo dois está em fase de revisão em outros processos.

A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos **tenham sido violados ou ameaçados**, que se encontra em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam garantir proteção integral, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O serviço de acolhimento provisório é excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, **afastados do convívio familiar** por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional” elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS em junho de 2009:





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*“Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica”.*

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, destinado ao atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o acolhimento, com padrões de dignidade e, sempre que possível e com prioridade, os grupos de irmãos devem ser atendidos na mesma unidade. Deve ofertar atendimento personalizado, em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O acesso ao serviço dará por determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, sempre resguardando o regrado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Romper vínculos traz prejuízos para qualquer ser humano, no entanto, quando estes se configuram com crianças e adolescentes, ou seja, seres em desenvolvimento conforme bem preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O processo de ingresso de uma criança e/ou adolescente em um Serviço de acolhimento institucional traz prejuízos imensuráveis à separação de um núcleo





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

familiar por mais desproteções sociais que ocorram não se configura como um processo imune a sofrimento. No entanto, os Serviços de Acolhimento passam a ser locais que se colocam para atender essas criança/adolescentes até que sejam sanadas todas as problemáticas que originaram o acolhimento e estes possam retornar para sua família de origem ou ser colocada em uma família substitutiva, ou, como ocorre em muitos casos permanecem no acolhimento até atingir a maioridade.

Naturalmente a equipe técnica do Serviço de Acolhimento assumem profissionalmente um lugar de referência afetiva constante e um acompanhamento diário dessas crianças e adolescentes, assemelhando-se provisoriamente às funções parentais, ao mesmo tempo em que devem manter postura e visão técnicas.

Com todo o exposto é evidente que direcionar as crianças e adolescentes que estão acolhidos na entidade **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS CRISTÃS NOSSO LAR** para outra entidade, **trará danos mais que graves** para a integridade dos acolhidos devido à ruptura do vínculo que foi formado com a equipe multidisciplinar e toda a relação social deste acolhido. As consequências dessa ruptura levarão a uma quebra de confiança entre o acolhido e a entidade, dificultando todos os trabalhos que vem sendo executados entre o técnico de referência do CREAS, a família do acolhido, o técnico de referência da entidade e o setor técnico do judiciário (assistentes sociais e psicólogos) para efetivar um futuro desacolhimento. Nesse contexto entre equipe da entidade, equipe do CREAS, equipe do judiciário e família do acolhido ocorre um enfrentamento de vulnerabilidades e fragilidades das condições de vida dos acolhidos. Uma das atribuições profissionais nos serviços de acolhimento é a elaboração do citado Plano Individual de Acompanhamento - PIA, que parte do diagnóstico sobre os motivos do acolhimento e sobre a realidade das famílias de origem para elaborar estratégias e traçar ações para o enfrentamento dos





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

motivos identificados, com o intuito de reintegração familiar dos acolhidos.

Portanto **deverá** ser dispensado o chamamento público deste serviço para a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS CRISTÃS NOSSO LAR**, de forma a evitar a possibilidade de transferência dos acolhidos a uma nova entidade, para prevenir outras rupturas na vida do público atendido, inclusive a reprodução de mais desproteções sociais. Os laços que os acolhidos estabelecem com a equipe de referência, bem como a metodologia de trabalho que passa a ser desenvolvida para reversão do quadro de violação de direitos não pode sofrer descontinuidade, caso isso ocorra os principais prejudicados no aspecto psicossocial são aqueles mais vulneráveis: a criança e o adolescente. Segue abaixo, para complementar o perfil dos acolhidos e o vínculo com a equipe técnica, o período que as crianças/adolescentes que se encontram hoje na entidade já estão acolhidos.

Abrigados	Tempo de Permanência no Abrigado
1	01 ano e 2 meses
2	03 anos e 6 meses
3	02 anos e 3 meses
4	01 ano e 8 meses
5	01 ano e 8 meses
6	01 ano e 8 meses
7	01 ano e 8 meses
8	01 ano e 8 meses
9	01 ano e 4 meses
10	01 ano de 5 meses
11	02 meses
12	02 meses
13	01 mês

**Parecer nº 04 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.**





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Trata-se de parecer técnico fundamentado e resguardado pelo inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução nº 21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. O referido serviço está sendo executado por 03 (três) entidades distintas e localizadas na área urbana do município. Todavia o parecer será emitido sobre o perfil do usuário do serviço, com a situação real dos usuários que estão frequentando as entidades.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta **atendimento especializado** a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Estes serviços **demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas**. Requerem intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida, **assim como uma gestão mais complexa e articulada com a rede de assistência social**, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Oferta atendimento especializado a pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento,





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. A forma de acesso ao serviço é por encaminhamento do CREAS / PAEFI de Jaú.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada jovem e adulto, está disponível para pessoas de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos.

Assim o serviço através da articulação com várias políticas públicas que possibilitem à pessoa com deficiência atingir autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania, independência, segurança, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário, bem como garantia de acesso aos direitos evitando a institucionalização, além de questões relacionadas à saúde, higiene, comportamento, atividade física, construção da identidade, comunicação e resgate da auto-estima.

A importância na continuidade do atendimento dos usuários pelas entidades que vem executando o serviço está relacionada ao resultado das ações e qualidade do atendimento dos usuários. No caso em tela temos que considerar a especificidade do serviço, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço. A situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pelas referidas entidades, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários **e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento**. Logo o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são necessários à continuidade ininterrupta das





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ações. Os objetivos que devem ser alcançados pelas entidades que executam esse serviço, conforme relacionados abaixo, evidência o envolvimento da entidade com a família dos usuários num grau de progressão, logo é evidente que se esses usuários passarem a ser atendidos por outras entidades, localizadas em outro ambiente onde a nova equipe terá que reiniciar o trabalho com as famílias e adquirir confiança com os deficientes irá prejudicar os mesmos, causando dano mais gravoso a sua integralidade. São eles:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes / prolongados.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Para melhor evidenciar a necessidade eminente da Dispensa de Chamamento Público para as entidades que vem executando o serviço, seguirá uma planilha com o período em que os deficientes estão frequentando as mesmas.

- **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE**  
- **AMAI** - fundada em 1985 e desde então vem prestando serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Usuário	Tempo que frequenta a Entidade
1	20
2	20
3	15
4	15
5	15
6	11
7	11
8	11
9	11
10	10
11	9
12	9
13	9
14	6
15	5
16	5
17	4
18	4
19	1
20	1

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE JAÚ - AUTISTA** - fundada em 2002 e desde então vem prestando serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Usuário	Tempo que frequenta a Entidade
1	3
2	3
3	3
4	1





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5	1
6	1
7	1

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** - fundada em 1968 e desde então vem prestando serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Usuário	Tempo que frequenta a Entidade
1	46
2	45
3	38
4	37
5	37
6	36
7	35
8	34
9	34
10	32
11	31
12	31
13	30
14	30
15	30
16	30
17	30
18	24
19	24
20	23
21	23
22	21
23	21
24	21
25	18
26	16
27	16
28	15
29	14
30	13
31	12
32	12
33	12
34	11
35	10
36	10
37	9





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

38	7
39	6
40	5
41	5
42	4
43	3
44	3
45	3
46	3
47	2
48	2
49	2
50	2
51	2
52	2
53	1
54	1
55	1
56	1
57	1
58	1
59	1
60	1
61	1
62	1
63	1
64	1
65	1
66	1
67	1
68	1
69	1

Portanto **deverá** ser dispensado o chamamento público deste serviço para as entidades que estão prestando o serviço de forma a evitar a possibilidade de transferência dos usuários para uma nova entidade, pois a interrupção ou mudança no atendimento causara prejuízo aos usuários **e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento.**

Por fim após emissão do parecer conforme solicitado, os serviços de Proteção Social Especial de acordo com a Resolução nº 21 de 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades no âmbito do Sistema Único de





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Assistência Social, **deverá Dispensar o Chamamento Público** para as entidades:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE JAÚ - AUTISTA.
- ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE - AMAI.
- ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS CRISTÃS NOSSO LAR.
- ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ.
- VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ.

Considerando que ficou comprovado que a descontinuidade na execução dos serviços por elas, irá causar danos severos à integralidade dos usuários.

Jahu, 22 de outubro de 2018.

  
Franciele Molina Carvalho Marques  
Assistente Social  
CRESS - 32.827

